

de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a aquisição de duas viaturas de distribuição.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 400.000 (quatrocentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento de 2021, na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, programa 044, fonte de financiamento 381, com o número de cabimento CY42112071 e declaração de compromisso com o número CY52113939.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 897/2021**

Considerando que a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), Instituição Particular de Solidariedade Social com Finalidades de Saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva;

Considerando que a APF-Madeira é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que APF-Madeira tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica;

Considerando que, para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo;

Considerando que, com o Projeto “100 Riscos”, desenvolvido pela mesma, pretende continuar a intervir na prevenção e sensibilização do VIH/SIDA e VHC, através da realização do teste VIH e VHC, aconselhamento pré e pós-teste, fornecimento de contraceptivos e realização de sessões de educação para a saúde e sensibilização;

Considerando que a APF-Madeira pretende impulsionar outros projetos, nomeadamente, na área da Hepatite C, na intervenção direta com prostitutas e prostitutos de rua, bem como, na realização dos testes rápidos para a COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação e implementação do Projeto “100 RISCOS”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à APF-Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a APF-Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3547.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 898/2021**

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos